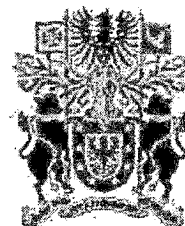




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
 Representação Parlamentar  
 do PCP Açores



Exma. Senhora Presidente da  
 Assembleia Legislativa da  
 Região Autónoma dos Açores

N/ref:	165 RPPCP/XI/2017
Data:	14 de Julho de 2017
Assunto:	Projeto de Decreto Legislativo Regional "Décima primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional"

Exma. Senhora Presidente:

Ao abrigo do artigo da alínea d) do nº 1 do artigo 31º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP vem submeter a V. Exa. o Projeto de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Com os melhores cumprimentos,

Santa Cruz das Flores, 14 de Julho de 2017

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada **2451** Proc. n.º **105**  
 Data: **017/07/14** N.º **13/81**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Projeto de Decreto Legislativo Regional*  
 Ass. *Décima primeira alteração ao DL n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional*

Entrada n.º *13/81* de *017/07/14*  
 Arquivo n.º *105* O Responsável:

*João Paulo Corvelo*

LEGISLAÇÃO

## Projeto de Decreto Legislativo Regional

**Décima primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de Outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 16 de março, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional**

A Autonomia Constitucional existe para que possam ser criadas as medidas específicas adequadas às nossas particularidades.

O custo de vida nos Açores é superior ao do Continente mas os trabalhadores por conta de outrem auferem menos nos Açores que os seus colegas do Continente. A economia da Região Autónoma dos Açores continua a necessitar de regras específicas que façam diminuir os custos financeiros das empresas e que limitem os custos económicos acrescidos gerados pela insularidade, assim possibilitando que esta economia regional possa sobreviver no espaço económico alargado em que está integrada. O aumento no valor do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida será um instrumento para ajudar os trabalhadores da Região a suprir o custo de vida cada vez mais elevado em relação ao Continente.

Hoje, chega-se a uma situação caricata de termos nas grandes superfícies comerciais do Continente produtos produzidos e fabricados nos Açores, vendidos a preços inferiores aqueles que são praticados na nossa Região.

Com este pequeno aumento ao acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, pois propomos o aumento de 2,5% em relação ao que existe presentemente, estamos assim a contribuir para a criação de um maior equilíbrio e de justiça face às especificidades regionais.

Por outro lado, entendemos que esta medida só deva produzir efeitos no ano seguinte à sua publicação, para que os orçamentos dos diversos serviços e empresas cujos trabalhadores beneficiem dela tenham tempo suficiente para implementá-la, não necessitando modificar os orçamentos no ano em que esta medida seja aprovada.

**Assim, ao abrigo da alínea i) do nº 2 do artigo 54º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta:**

### ARTIGO 1º

#### ALTERAÇÃO

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de Abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de Outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 16 de março, passa a ter a seguinte redação:



“CAPÍTULO II

Acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida

Artigo 3º

Montante

O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de **7,5%.**”

**ARTIGO 2º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

O Deputado do PCP Açores

(João Paulo Corvelo)